

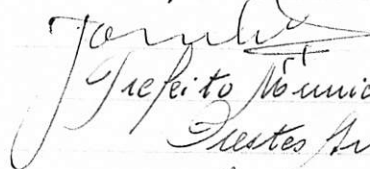
Lei nº 51/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado para o orçamento de 1961 e posteriores o Imposto Territorial Sub-Urbano nos terrenos de domínio pleno, nos Distritos, compreendendo-se neste antigo as Chácaras, a razão de Exp. 30,00 (trinta cruzeiros) por hectare ou fração.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de novembro de 1960


Prefeito Municipal
Desteles Arnau
Secretário

Lei nº 52/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos lotes números 2 e 3 (dois e três) da Quadra nº 62, do Quadro Urbano desta cidade, no sentido de regularizar, através de indenização ou permuta e prolongamento da rua Diogo Pinheiro.

Artº 2º - Caso não se obtenha composição amigável prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo